



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 111/2019/PE

Razão Social: **UNIDADE MISTA MARIA GERCINA DA SILVA**

CNPJ: **10.167.310/0001-59**

Registro Empresa (CRM)-PE: **1616**

Endereço: RUA NILO DE SOUZA COELHO, S/N

Bairro: BAIRRO NOVO

Cidade: Tracunhaém - PE

Cep: 55805-000

Telefone(s): (81) 36461219

Diretor Técnico: NAO TEM

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Data da fiscalização: 04/09/2019 - 11:00 a 12:30

Fiscal: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - Promotoria de Justiça de Tracunhaém, cujo protocolo é 10.646/2019.

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

### 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

### 4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4.5. Realiza pesquisas: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 4.7. Residência Médica: Não
- 4.8. Serviço de transplante de órgão: Não
- 4.9. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 4.10. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

## **5. PORTE DO HOSPITAL**

- 5.1. : Porte I

## **6. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

- 6.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
- 6.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não (Último registro em 02.05.2019, o preenchimento anterior a este foi 27.04.2019. (vide fotos nos anexos).)**

## **7. PRONTUÁRIO**

- 7.1. Prontuário: Manual
- 7.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

## **8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 30/09/2009

## **9. SERVIÇOS OFERECIDOS**

- 9.1. Clínica adulto: Sim
- 9.2. Clínica pediátrica: Não
- 9.3. Obstétrica: Não
- 9.4. Psiquiátrica: Não
- 9.5. Cardiológica: Não

## **10. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 10.2. Pressão arterial: Sim
- 10.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 10.4. Temperatura: Sim
- 10.5. Glicemia capilar: Sim
- 10.6. Oximetria de pulso: Sim
- 10.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 10.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 10.9. 2 cadeiras: Sim
- 10.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não
- 10.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 10.12. Sabonete líquido: Sim
- 10.13. Toalha de papel: Sim
- 10.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim  
(Após a triagem, paciente vai para o consultório médico, mas não conta com uma classificação risco.)

## **11. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 11.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 11.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 11.3. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

## **12. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

- 12.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 12.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 12.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
- 12.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
- 12.5. Sala de isolamento: **Não**
- 12.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 12.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 12.8. Consultório médico: Sim
- 12.9. Quartos: 1

## **13. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

- 13.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 13.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 13.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 13.4. Termômetro clínico: Sim
- 13.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 13.6. Sabonete líquido: Sim
- 13.7. Toalha de papel: Sim
- 13.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Não

*O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 13.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 13.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.13. Álcool gel: **Não**
- 13.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

**14. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

- 14.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 14.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 14.3. Sabonete líquido: Não
- 14.4. Toalha de papel: Não
- 14.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 14.6. Aspirador de secreções: Sim
- 14.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim (Apenas para adultos.)
- 14.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 14.9. Desfibrilador com monitor: **Não**
- 14.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: **Não**
- 14.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não**
- 14.12. Máscara laríngea: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 14.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 14.14. Água destilada: Sim
- 14.15. Aminofilina: Sim
- 14.16. Amiodarona: Sim
- 14.17. Atropina: Sim
- 14.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 14.19. Cloreto de potássio: Sim
- 14.20. Cloreto de sódio: Sim
- 14.21. Deslanosídeo: **Não**
- 14.22. Dexametasona: Sim
- 14.23. Diazepam: Sim
- 14.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 14.25. Dipirona: Sim
- 14.26. Dobutamina: Sim
- 14.27. Dopamina: Sim
- 14.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 14.29. Fenitoína: Sim
- 14.30. Fenobarbital: Sim
- 14.31. Furosemida: Sim
- 14.32. Glicose: Sim
- 14.33. Haloperidol: Sim
- 14.34. Hidantoína: Sim
- 14.35. Hidrocortisona: Sim
- 14.36. Insulina: Sim
- 14.37. Isossorbida: Sim
- 14.38. Lidocaína: Sim
- 14.39. Meperidina: **Não**
- 14.40. Midazolan: Sim
- 14.41. Ringer Lactato: Sim
- 14.42. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 14.43. Solução Glicosada: Sim
- 14.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Não
- 14.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 14.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 14.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 14.48. Sondas para aspiração: Sim
- 14.49. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Não (Havia duas ampolas de dopamina no carrinho de parada que estavam vencidas (agosto/2019) – vide foto nos anexos.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **15. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

- 15.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 15.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 15.3. Óculos de proteção individual: **Não**
- 15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 15.7. Pia ou lavabo: Sim
- 15.8. Toalhas de papel: Sim
- 15.9. Sabonete líquido: Sim
- 15.10. Álcool gel: **Não**
- 15.11. Realiza curativos: Sim
- 15.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 15.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 15.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 15.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 15.16. Material para anestesia local: Sim
- 15.17. Foco cirúrgico: Sim

### **16. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA**

- 16.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 16.2. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 16.3. Sanitário anexo: Sim
- 16.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 16.5. Oferece aos pacientes conforto térmico: Não
- 16.6. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

### **17. SALA DE MEDICAÇÃO**

- 17.1. Armário vitrine: Sim
- 17.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 17.3. Cadeiras: Sim
- 17.4. Cesto de lixo: Sim
- 17.5. Escada de dois degraus: Não
- 17.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 17.7. Mesa auxiliar: Sim
- 17.8. Mesa para exames: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 17.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 17.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 17.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 17.15. 1 nebulizador portátil: Sim
- 17.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim
- 17.17. Quais: Vide check-list em medicamentos disponíveis
- 17.18. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

## **18. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

### *GRUPO ALCALINIZANTES*

- 18.1. Bicarbonato de sódio: Sim

### *GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

- 18.2. Dipirona: Sim
- 18.3. Paracetamol: Sim
- 18.4. Morfina: Sim
- 18.5. Tramadol: Sim

### *GRUPO ANESTÉSICOS*

- 18.6. Lidocaína: Sim

### *GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

- 18.7. Diazepan: Sim
- 18.8. Midazolam (Dormonid): Sim

### *GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

- 18.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

### *GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

- 18.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

- 18.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim  
18.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

- 18.13. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

- 18.14. Amiodarona (Ancoron): Sim  
18.15. Propranolol: Sim  
18.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

- 18.17. Ampicilina: Sim  
18.18. Cefalotina: Sim  
18.19. Ceftriaxona: Sim  
18.20. Ciprofloxacino: Sim  
18.21. Clindamicina: Sim  
18.22. Metronidazol: **Não**

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

- 18.23. Heparina: Sim  
18.24. Enoxaparina: **Não**

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

- 18.25. Fenobarbital: Sim  
18.26. Fenitoína (Hidantal): Sim  
18.27. Carbamazepina: Sim  
18.28. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

- 18.29. Bromoprida: Sim  
18.30. Metoclopramida: Sim  
18.31. Ondansetrona: Sim





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

18.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

18.33. Atropina: Sim

18.34. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

18.35. Captopril: Sim

18.36. Enalapril: Sim

18.37. Hidralazina: Sim

18.38. Nifedipina: Sim

18.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**

18.40. Propranolol: Sim

18.41. Atenolol: Sim

18.42. Metoprolol: **Não**

18.43. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

18.44. Cetoprofeno: Sim

18.45. Diclofenaco de sódio: Sim

18.46. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

18.47. Álcool 70%: Sim

18.48. Clorexidina: **Não**

*GRUPO BRONCODILATADORES*

18.49. Aminofilina: Sim

18.50. Salbutamol: Sim

18.51. Fenoterol (Berotec): Sim

18.52. Brometo de ipatrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

18.53. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**

18.54. Digoxina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO COAGULANTES*

18.55. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

18.56. Dexametasona: Sim

18.57. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

18.58. Espironolactona (Aldactone): Sim

18.59. Furosemida: Sim

18.60. Manitol: **Não**

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

18.61. Clister glicerinado: Sim

18.62. Fleet enema: Sim

18.63. Óleo mineral: Sim

*GRUPO GASTROPROTETOR*

18.64. Ranitidina: Sim

18.65. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

18.66. Adrenalina: Sim

18.67. Dopamina: Sim

18.68. Dobutamina: Sim

18.69. Etilerfrina (Efortil): Sim

18.70. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

18.71. Insulina NPH: Sim

18.72. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

18.73. Carvão ativado: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

18.74. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

- 18.75. Água destilada: Sim  
18.76. Cloreto de potássio: Sim  
18.77. Cloreto de sódio: Sim  
18.78. Glicose hipertônica: Sim  
18.79. Glicose isotônica: Sim  
18.80. Gluconato de cálcio: Sim  
18.81. Ringer lactato: Sim  
18.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim  
18.83. Solução glicosada 5%: Sim

*GRUPO UTEROTÔNICOS*

- 18.84. Metilergometrina: **Não**  
18.85. Misoprostol: **Não**  
18.86. Ocitocina: **Não**

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

18.87. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

18.88. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**19. CORPO CLÍNICO**

| <b>CRM</b> | <b>NOME</b>                             | <b>SITUAÇÃO</b> | <b>OBSERVAÇÃO</b> |
|------------|---|-----------------|-------------------|
| 28079      | MARIA ISABELA RIBEIRO ARARUNA           | Regular         |                   |
| 25222      | JOSÉ LACERDA NETO                       | Regular         |                   |
| 27751      | PEDRO HENRIQUE PIETZAKI CERUTTI         | Regular         |                   |
| 27750      | CARINE GONÇALVES LOPES PIETZAKI CERUTTI | Regular         |                   |
| 27164      | DANILO TAVARES SILVA                    | Regular         |                   |
| 28456      | MARINA RODRIGUES BRITO                  | Regular         |                   |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

| CRM   | NOME                          | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|-------|-------------------------------|----------|------------|
| 28477 | EDUARDO FERREIRA BARROS FILHO | Regular  |            |

## 20. CONSTATAÇÕES

- 20.1. Unidade classificada no CNES como unidade mista, porém oferece, apenas, o serviço de prontoatendimento.
- 20.2. Infraestrutura precária, paredes com infiltração.
- 20.3. Como não há desfibrilador, laringoscópio e tubos traqueais para crianças, o coordenador da fiscalização enviará notificação ao serviço.
- 20.4. Funcionários com contratos frágeis, não recebem férias, nem décimo terceiro salário.
- 20.5. Sala vermelha não conta com desfibrilador, sem monitor multiparâmetros, sem laringoscópio com lâminas adequadas para a faixa etária pediátrica, bem como, não havia nenhum tubo traqueal para crianças.
- 20.6. Não possui classificação de risco.
- 20.7. Não conta com sala de parto.
- 20.8. Conta com sala de observação de adultos, dividida por sexo.
- 20.9. Não conta com sala de observação exclusiva para crianças, caso seja necessário, fica na sala de observação de adultos.
- 20.10. Não conta com laboratório nem serviço de RX, caso o paciente necessite de exame, é transferido para o Hospital Ermírio Coutinho em Nazaré da Mata, o qual é o hospital regional de referência para a cidade.
- 20.11. Foram avaliados os seguintes prontuários da urgência: 115.112, 115.108, 115.113, 115.109 - todos com preenchimento incompleto (sem exame físico, sem queixa principal) vide fotos nos anexos.
- 20.12. Média de 70 atendimentos nas 24h, sendo 60 atendimentos nas 12 diurnas, para apenas um médico de plantão.
- 20.13. Não realiza nenhum tipo de internamento.
- 20.14. Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.
- 20.15. Equipes médica e de enfermagem completas.
- 20.16. Equipe de plantão é composta por um médico, um enfermeiro e dois técnicos de enfermagem.

## 21. RECOMENDAÇÕES

### 21.1. COMISSÕES

- 21.1.1. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **21.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

21.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

## **21.3. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

21.3.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

21.3.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14

## **22. IRREGULARIDADES**

### **22.1. DADOS CADASTRAIS**

22.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

### **22.2. COMISSÕES**

22.2.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

22.2.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.2.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.2.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Portaria de Consolidação MS/GM 5/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **22.3. PRONTUÁRIO**

22.3.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **22.4. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

22.4.1. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

### **22.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

22.5.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

### **22.6. ESTRUTURA DA UNIDADE/ SETOR DE EMERGÊNCIA**

22.6.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

22.6.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

22.6.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

### **22.7. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

22.7.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.7.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.7.3. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.7.4. Metronidazol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.7.5. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.7.6. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.7.7. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.7.8. Clorexidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.7.9. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.7.10. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.7.11. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.7.12. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.7.13. Ocitocina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.7.14. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

**22.8. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.8.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.2. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.3. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.4. Laringoscópio com lâminas adequadas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.5. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8.6. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.8.7. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.8.8. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

## **22.9. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

22.9.1. Álcool gel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

## **22.10. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

22.10.1. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.10.2. Álcool gel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

## **22.11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

22.11.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **22.12. ATENDIMENTOS**

22.12.1. Número excessivo de atendimento por médico por 12h: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, preconiza em seu ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14

4. Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo ficam excluídos os médicos horizontais, os médicos residentes, os médicos especialistas de sobreaviso, presencial ou a distância, ou qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento no pronto-socorro.

#### **22.13. PRONTUÁRIO**

22.13.1. Preenchimento incompleto do prontuário: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

#### **22.14. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

22.14.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

#### **22.15. EQUIPAMENTOS**

22.15.1. Não conta com desfibrilador, nem laringoscópio e tubos traqueais para crianças:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos, que preconiza: **CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA**

Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III - equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

### **23. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Algumas irregularidades merecem destaque, são elas:

1. Média de 60 atendimentos por médico nas 12h diurnas. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, preconiza em seu ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14
2. Quantificação da equipe médica-Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo ficam excluídos os médicos horizontais, médicos residentes, médicos especialistas de sobreaviso, presencial ou a distância, ou qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento no pronto-socorro.
3. Preenchimento incompleto dos prontuários. RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 9º É obrigatório registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.
4. Não conta com classificação de risco. Tal fato infringe a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

5. Não conta com desfibrilador, nem laringoscópio e tubo traqueal para crianças, o que transgredir a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos, que preconiza: CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória. O coordenador da fiscalização enviará notificação ao serviço.

Tracunhaém - PE, 12 de setembro de 2019.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**  
**CRM - PE: 13881**  
**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**24. ANEXOS**

24.1. Preenchimento incompleto do prontuário

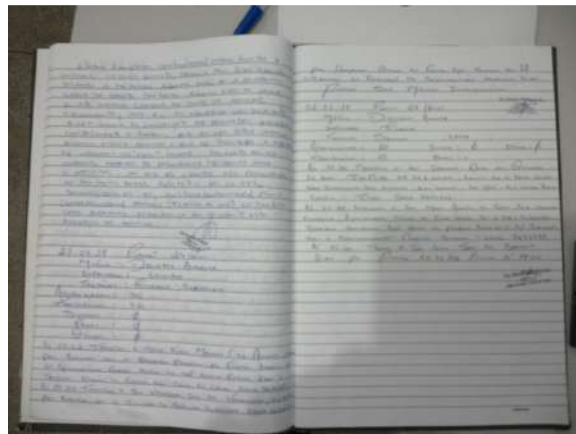
24.2. Preenchimento incompleto do prontuário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Formulário de ocorrência médica da Prefeitura Municipal de Tracunhém, Unidade Mista Maria Gercina da Silva. O formulário contém campos para nome do paciente, registro, hora, data, idade, sexo, filiação, e dados clínicos. Alguns campos estão preenchidos com informações manuscritas, enquanto outros permanecem em branco.

24.3. Preenchimento incompleto do prontuário



24.4. Livro de ocorrências médicas - não é preenchido regularmente



24.5. Ambiente comum onde funcionam: triagem da enfermagem, sala de medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



24.6. Sala de observação masculina



24.7. Enfermaria desativada há pelo menos sete anos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



24.8. Ambiente comum para sala vermelha e realização do exame obstétrico



24.9. Único laringoscópio disponível (observar que as pilhas estavam fora)



24.10. Únicos equipamentos da sala vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.11. Dopamina vencida (agosto/2019) que se encontrava no carrinho de parada



24.12. Sala de curativo



24.13. Consultório médico